



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, nº 400 - CEP 16.800-000 - Fone (18) 3701-4000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 47/06

*(Dispõe sobre alteração do Artº 8, Inciso I, b, itens 3 - 3.03 e 16 - 16.01 da lista de serviços anexo à lei Complementar nº 32/03).*

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** O art. 8º, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 32/03, passa a ter a seguinte redação:

"Art.8º.....

I .....

a).....

b) A partir de 01/01/2004, passam a ser de 5% (cinco por cento), com exceção aos itens 3- 3.03 e 16 - 16.01 da lista de serviços anexa à lei Complementar nº 32/03, que passa a ser a partir de 01/01/07 de 3% (três por cento).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar nº 44/05 de 30 de dezembro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 29 de dezembro de 2.006.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -  
Diretora Geral